LEI Nº 9.132, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a criação do Programa “Odonto Móvel” no Município de Divinópolis e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis por seus representantes legais aprova e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar no âmbito do Município de Divinópolis o Programa “Odonto Móvel”.

Art. 2º O Programa “Odonto Móvel” a que se refere esta Lei, funcionará em caráter itinerante e terá como objetivos práticos:

I - oferecer à população os procedimentos odontológicos, exame clínico, técnica de escovação e higienização, aplicação de flúor, e por fim, o processo de obturação, restauração ou de extração, de acordo com a necessidade;

II - oportunizar o atendimento pelo critério da ordem de chegada, não sendo necessário fazer o agendamento prévio;

III - distribuir a cada pessoa assistida pelo Programa, um kit de higiene bucal contendo uma escova de dente, pasta, fio dental e folheto informativo com dicas sobre os cuidados com a saúde bucal.

Art. 3º Os objetivos maiores que esta Lei visa alcançar são:

I - prevenção de doenças;

II - promoção da saúde bucal;

III - resgate da auto estima dos cidadãos.

Art. 4º As despesas para a execução e a consequente aplicabilidade desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria do Município de Divinópolis, a qual poderá ser suplementada caso haja necessidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 25 de novembro de 2022.

GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO:01530298628

Assinado de forma digital por GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO:01530298628
Dados: 2022.11.25 16:59:11 -03'00'

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

LEANDRO LUIZ MENDES:87121425653

Assinado de forma digital por LEANDRO LUIZ MENDES:87121425653
Dados: 2022.11.25 13:52:41 -03'00'

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia ___/___/2022. Edição _____.
_____